



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA MODIFICATIVA ao art. 2º do Projeto de Lei 4/2021, que autoriza o Município a contratar linha de crédito com o Banco do Brasil, com a garantia da União, objetivando a quitação do estoque de precatórios em regime especial.

O Art. 2º do Projeto de Lei 4, de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas ‘b’, ‘d’ e ‘e’, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa adequar a redação deste artigo ao texto constitucional.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021.

PROF. JOBERT MINHOCA
Vereador

